

**ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO BANRISUL
– BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**RECURSO ADMINISTRATIVO
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 582/2014
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

JOB RECURSOS HUMANOS LTDA, já qualificada nos autos do procedimento administrativo acima enunciado, vem à presença de Vossas Senhorias recorrer da decisão que julgou as propostas apresentadas na Licitação em epígrafe, pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

**I - DA QUEBRA DO SIGILO DA OFERTA E DA
ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE
NOVAS PROPOSTAS**

Nessa Licitação, após a fase de habilitação, permaneceram na concorrência as empresas JOB e UNISERV.

Aberto o envelope das propostas, a recorrente apresentou o menor preço, porém a Comissão de Licitações decidiu por desclassificar as duas ofertas por entenderem que os preços de ambas estavam acima do limite aceitável, que não foi divulgado pelo instrumento convocatório.

Assim, a Comissão estabeleceu nova data para as empresas apresentarem nova oferta nos valores orçados pelo Banco.

Pois bem, a JOB buscou informação junto ao Banco e obteve cópia do orçamento do Banrisul e adequou sua oferta a ele.

Por ter apresentado a menor oferta na licitação e adequado o seu preço ao limite orçado pelo Banco, como restou solicitado, acreditava que seria considerada vencedora e posteriormente contratada.

Ocorre que foi surpreendida com a proposta da 2ª colocada UNISERV com valor pouco inferior ao seu, isto é, diferença de R\$ 84,00 para um preço anual equivalente a mais de R\$ 2.673 MIL, o que implica concluir que o sigilo de sua oferta restou violado, favorecendo a outra concorrente.

Central de atendimento:

Fone: (51) 2118.4503 - Fax: (51) 2118.4504 - jobrh@jobrh.srv.br
Site: www.jobrh.srv.br

Isso porque a empresa JOB recebeu do Banco cópia do orçamento apresentado e nas orientações que recebeu foi induzida a prever o valor que acabou cotando na sua proposta final, e pela ínfima diferença entre as duas ofertas resta nítido que a outra concorrente recebeu informação do valor que a JOB cotaria.

A diferença entre as duas ofertas corresponde apenas a R\$ 7,00 (sete reais/mês) num valor mensal de R\$ 222.750,00, ou R\$ 84,00 num preço anual de R\$ 2.673.000,00.

Assim, visando a lisura do procedimento, viável nesse caso a anulação do ato de recebimento da 2ª oferta, devendo ser agendado nova data para as duas empresas apresentarem oferta, oportunizando que não haja novamente a quebra de sigilo de nenhum das ofertas, mesmo porque se o resultado da investigação provar a quebra do sigilo, estaria caracterizado o crime tipificado no artigo 94 da Lei 8.666/93

Destaque-se que a JOB não acusa essa Comissão, podendo essa quebra ter partido de funcionário seu, porém em ambos os casos o procedimento restaria viciado, já que no caso de funcionário da empresa se aplicariam as regras da Lei anticorrupção nº 12.846/2013.

Por isso, nesse tópico, a empresa JOB deixa como proposição que a Comissão avalie esse caso com transparência e licitude, propondo a outra concorrente refazer o ato, com a apresentação de novas ofertas, sendo que nesse caso, ambas deverão resguardar um controle sigiloso das informações presentes nas suas ofertas, inclusive os funcionários do Banco que tiverem acesso às ofertas.

II - DA ILEGALIDADE DA PREVISÃO DE RESERVA TÉCNICA NO MONTANTE "a" DA PROPOSTA

É público e notório que os Tribunais de Conta da União e do Estado, mais a Controladoria e Auditoria Geral do Estado e as Instruções Normativas da Secretaria de Logística da Administração não admitem a cotação do item reserva técnica no Montante "A" da oferta, pois este é reservado unicamente para a previsão dos encargos remuneratórios do pessoal envolvido na contratação.

Há tempo não vigora a tese de que a reserva técnica possa ser cotada na planilha da proposta dentro do Montante "A", por ser despesa que prevê um custo decorrente de substituição de mão de obra, abonos e outros, pois isso não se trata de remuneração do pessoal a ser alocado na execução dos serviços.

Central de atendimento:

Fone: (51) 2118.4503 - Fax: (51) 2118.4504 - jobrh@jobrh.srv.br
Site: www.jobrh.srv.br

De verdade, tem se proibido nas licitações previsões de reserva técnica nas planilhas de propostas.

Como prova disso colaciona-se a ementa de Informação da CAGE/DEO nº 52/2013, que assim prevê:

Formulada nova consulta pela Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEINFRA, em razão de diligência da Superintendência de Assuntos Jurídicos do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS, constante da Inf. SAJ/JMRA/384/13. Os questionamentos em tela já haviam sido tratados na Informação CAGE/DEO 01/2012, tendo sido ressaltado, em resposta, que o item reserva técnica não compõe o montante "A", e que para os itens que não compõem os salários e os encargos sociais haveria espaço para previsão apenas no montante 'B' das planilhas de custo. Reiterou recomendação constante da informação supracitada no ponto relativo à 'reserva técnica' para que seja feita a publicação de termo aditivo ao contrato suprimindo o item do Montante 'A', com a respectiva restituição à Administração de todos os valores recebidos de forma indevida, tendo em vista não haver previsão legal para tal concessão. Recomendou, por fim, que seja dada a agilidade indispensável para os procedimentos administrativos pendentes, com o fito de perfectibilizar a regularização no menor tempo possível.

Assim, na esfera pública, a previsão da reserva técnica na planilha do Montante "A" caracteriza cobrança indevida, até porque a substituição de faltantes é eventual e não constante, sendo que é custo a ser cotado no Montante "B".

O Montante "A" da proposta é composto de salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, o que significa o custo da contraprestação a ser paga ao funcionário pelo exercício laboral.

Assim, se os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas estão previstos, na planilha supra, em grupos distintos, logo abaixo do definido como remuneração - grupos A, B, C e D - todos integrantes do montante "A", fica claro que os valores em questão "reserva técnica" deverão ser repassados aos funcionários da empresa, o que se sabe não ocorrerá, e por isso essa rubrica é tratada pelas Auditorias Públicas como cobrança indevida.

Central de atendimento:

Fone: (51) 2118.4503 - Fax: (51) 2118.4504 - jobrh@jobrh.srv.br
Site: www.jobrh.srv.br

Aliado a isso, a "reserva técnica" nem poderia ser considerada como uma projeção de custos da empresa, tampouco ser fundamentada como uma despesa operacional variável ou qualquer outro custo decorrente da execução do contrato, mas sim, constituir-se como receita da contratada.

Observe-se que para tais itens, que não compõem os salários e os encargos sociais, haveria espaço para previsão apenas no montante "B" das planilhas de custo.

A justificativa de que seria para substituir faltas vai de encontro a tese de sua previsão no Montante "A", na medida em que são despesas operacionais e deveriam ser discriminadas no montante "B" e não no montante "A".

O montante "B" é aquele composto por todos os demais custos, tais como lucro, uniformes, equipamentos de proteção individual, tributos, taxa de administração e custos de instalação e mobilização, e todos outros não referidos nos Montantes "A" .

Em suma, ao não repassar aos seus funcionários valores previstos em suas planilhas dentro do montante "A" como remuneração, a empresa estará onerando de forma indevida o contrato e incorrendo em impropriedade formal na apresentação de suas planilhas de custo.

Por tudo isso, convém alertar ao Bannisul eximir-se de aceitar futuras propostas onde conste a rubrica "reserva técnica" no montante "A", mesmo porque o Edital da presente Licitação não exige uma equipe reserva para substituir ausência de funcionários.

O Banco já exigiu em editais anteriores, como na Licitação do BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S. A. – BAGERGS – PE Nº 001/2009, vigilantes substitutos, ao prever na Cláusula 10 item 14 da minuta do contrato "manter reserva técnica para cobertura de postos descobertos em decorrência de ausências, de qualquer natureza, dos vigilantes designados para a prestação dos serviços ora contratados"

No presente edital, tal exigência não existe, e se a empresa quisesse prevê-la, deveria tê-la feita fora do Montante "A".

Como fundamentos, além da Informação da CAGE, existe a previsão do art. 29-A da IN 02/2008 da SLTI-MPOG, que admite a previsão da reserva técnica, porém dentro do Montante "b" da oferta, já que não há, na hipótese de o Banco ser onerado quando a empresa tem um funcionário ausente. Isso é o risco do negócio, e ao Banco não cabe arcar com o custo de um substituto, pois o que exigiu foram postos de trabalho preenchidos.

Central de atendimento:

Fone: (51) 2118.4503 - Fax: (51) 2118.4504 - jobrh@jobrh.srv.br

Site: www.jobrh.srv.br

ISSO POSTO, requer o provimento do presente recurso para que o Banco desconsidere as propostas apresentadas pelas concorrentes, determinando nova data para apresentação das ofertas, ou, de forma sucessiva, desclassifique a oferta da concorrente UNISERV por cotar reserva técnica no Montante "A", já que ela não irá repassar essa remuneração aos funcionários e sim servir de caixa à empresa para custeio de despesas administrativas, incluindo aqui faltas.

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2015.



**JOB RECURSOS HUMANOS LTDA
RONALDO PINHEIRO PRATES**

02.095.393/0001-90
JOB Recursos Humanos Ltda.
Av. Gen. Flores da Cunha, 580/1012
CEP 94.910-000
CACHOEIRINHA - RS

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 PORTO ALEGRE
 03/12/2008
 PAULO PINHEIRO PRATES SOARES
 PAULO PERLINA PRATES
 REGINA REGINA PINHEIRO PRATES
 PORTO ALEGRE RS
 DATA DE NASCIMENTO 15/11/1976
 CAS 48420 PORTO ALEGRE RS
 RUA TONA LU 8123 FL 151
 57449520/97

 509503
 LEITEZ DE SACRES

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA JUSTICIA E DA SEGURANCA
 INSTITUTO SERVIDOR DE POLICIA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO
 POLICIA CIVIL
 Paulo Pinheiro Prates Soares
 509503
 CARTERA DE IDENTIDADE

JOB RECURSOS HUMANOS LTDA-ME

CNPJ/MF sob n.º 02.095.393/0001-90

Alteração Contratual.

Objetivos Principais:

- Alteração do Capital Social;

RONALDO PINHEIRO PRATES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na rua Enes Bandeira nº 258 apto 304, Crsto Redentor, CEP 91.040-330, nascido em 18/11/1981, filho de Luiz Paulo Pereira Prates e Maria Regina Pinheiro Prates, com a C.I. expedida pela SSP/PC RS sob n.º 7069507072 e CPF sob n.º 968.229.960-87.

VALÉRIA PINHEIRO PRATES SOARES, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS a rua Miguel Couto nº 355 apto 302, Menino Deus, CEP 90850-050, nascida em 15/11/1976, natural de Porto Alegre/RS, filha de Luiz Paulo Pereira Prates e Maria Regina Pinheiro Prates, com a C.I. expedida pela SJS/RS em 03/12/2002 sob n.º 1067998631 e CPF sob n.º 923.469.520-87.

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de **Job Recursos Humanos Ltda.ME**, estabelecida em Cachoeirinha/RS, na Av General Flores da Cunha n.º 580 conj 1012, bairro Santo Ângelo, CEP 94.910-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.095.393/0001-90, com seu ato constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob n.º 43203532606 em 03/06/1997, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo alterar o referido Contrato Social, sob as seguintes cláusulas e condições:

Alteração do Capital Social:

Que os sócios elevam o capital social da empresa de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), acrescentando o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em moeda corrente nacional, de forma proporcional ao quadro societário, passando o capital social da empresa ao total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) nesta data, divididos em 360.000 (trezentos e sessenta mil) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios conforme transcrito:

RONALDO PINHEIRO PRATES, participa com **356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos) quotas, equivalentes a R\$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), que representam 99% das quotas da sociedade.**

VALÉRIA PINHEIRO PRATES SOARES participa com **3.600 (três mil e seiscentos) quotas, equivalentes a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que representam 1% das quotas da sociedade.**

- Que as demais cláusulas do Contrato Social permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Declaração dos Sócios

Para fins do disposto no artigo 1.011, inciso 1º, do Código Civil Brasileiro, os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados com tudo acima expresso, assinam o presente termo de ALTERAÇÃO CONTRATUAL em três (03) vias, de mesmo teor juntamente com duas (02) testemunhas, declarando finalmente todas as cláusulas e condições que regem a sociedade.

JOB RECURSOS HUMANOS LTDA-ME

CNPJ/MF sob n.º 02.095.393/0001-90

Consolidação Contratual.

Objetivos Principais:

- Consolidação Contratual

RONALDO PINHEIRO PRATES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na rua Enes Bandeira nº 258 apto 304, Crsto Redentor, CEP 91.040-330, nascido em 18/11/1981, filho de Luiz Paulo Pereira Prates e Maria Regina Pinheiro Prates, com a C.I. expedida pela SSP/PC RS sob n.º 7069507072 e CPF sob n.º 968.229.960-87.

VALÉRIA PINHEIRO PRATES SOARES, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS a rua Miguel Couto nº 355 apto 302, Menino Deus, CEP 90850-050, nascida em 15/11/1976, natural de Porto Alegre/RS, filha de Luiz Paulo Pereira Prates e Maria Regina Pinheiro Prates, com a C.I. expedida pela SJS/RS em 03/12/2002 sob n.º 1067998631 e CPF sob n.º 923.469.520-87.

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de **Job Recursos Humanos Ltda-ME**, estabelecida em Cachoeirinha/RS, na Av General Flores da Cunha n.º 580 conj. 1012, bairro Santo Ângelo, CEP 94.910-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.095.393/0001-90, com seu ato constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob n.º 43203532606 em 03/06/1997, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo atualizar e consolidar, o referido Contrato Social, sob as seguintes cláusulas e condições:

Consolidação Contratual:

À vista das sucessivas alterações acordam entre si consolidar o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação social de **Job Recursos Humanos Ltda.**

SEGUNDA: Sede Social

Tem sua sede social na cidade de Cachoeirinha/RS, na Av General Flores da Cunha n.º 580 conj 1012, Santo Ângelo, CEP 94.910-000.

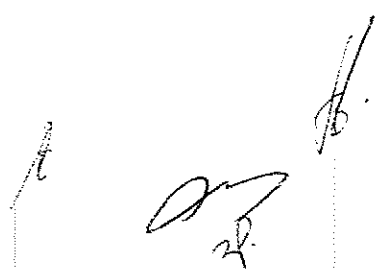
TERCEIRA: Foro Jurídico

Fica eleito o foro jurídico o da comarca de Cachoeirinha/RS

QUARTA: Prazo de Duração

A sociedade é constituída por prazo indeterminado.

QUINTA: Início das Atividades



A sociedade iniciou suas atividades em 03 de Junho de 1997.

SEXTA: Objetivo Social

A sociedade tem como objetivo social a prestação de serviços na área de limpeza e conservação de prédios residenciais, comerciais, e industriais, desinsetização, desratização, descupinização, limpeza e desinfecção de caixa d'água, reformas, pinturas residenciais, comerciais e industriais e de meio fio, capina manual, mecanizada, roçadas, limpeza de logradouros públicos, recolhimento de lixo urbano, jardinagem, paisagismo, zeladoria, organização de eventos, lavanderia, reprografia, telemarketing e call-center, programas de saúde do trabalhador - PCMSO, PPRA, PPP, PPI - LTCAT, digitalização e indexação de dados, pesquisa e coleta de dados com micro coletores e palm, pesquisa de dados cadastrais, malotes de documentos, malotes pequenos, malotes grandes, coleta e entrega de jornais, carga e descarga de mercadorias, grãos e mobiliário, movimentação de carga, assessoria na área de recursos humanos, instalação de rede lógica e de telefonia, registro de empresas, controle de acesso, bilheteria, lavanderia. Serviços especializados de mão-de-obra como: ascensorista, copeira, merendeira, cozinheira, auxiliar de laboratório, laboratorista, atendente de creche, atendente de nutrição, nutricionista, recreacionista, engenheiro, pedagogo, motorista, porteiro, segurança desarmado para eventos, fotocopiasta, telefonista, secretária, secretária executiva, palestrista, auxiliar de escritório, moto-boy, office-boy, digitador, recepcionista, fisioterapeuta, massoterapeuta, professor, eletricitista, encanador, pedreiro, oficiais, artífice, instalador mecânico, instalador hidráulico, pintor instalador elétrico, azulejista, tratorista, operador de retroescavadeira, operador de colheitadeira, operador de patrôla, operador de britadeira, operador de caçamba, operador de empilhadeira, operador de guindaste, demonstrador, repositor, manobrista, garçom e costureira. Compra e venda de bens móveis e imóveis.

SETIMA: Capital Social

O capital social nominal da sociedade é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, divididos em 360.000 (trezentos e sessenta mil) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuídos entre os sócios quotistas:

RONALDO PINHEIRO PRATES, participa com 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentas) quotas, equivalentes a R\$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), que representam 99% das quotas da sociedade.

VALÉRIA PINHEIRO PRATES SOARES participa com 3.600 (três mil e seiscentas) quotas, equivalentes a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que representam 1% das quotas da sociedade.

OITAVA: Responsabilidade dos quotistas:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social

NONA: Administração e uso da denominação Social

A sociedade será administrada isoladamente por **RONALDO PINHEIRO PRATES**, cabendo a mesma representarem à sociedade nos atos civis ou comerciais, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes para prática de formação de preços dos produtos fabricados e/ou comercializados ou distribuídos pela sociedade e definição da política de publicidade.

Parágrafo Primeiro: Todos os atos que implicarem na venda, hipoteca ou alienação de bens imóveis ou marcas registradas da sociedade, ou penhor de qualquer natureza, a dação de bens móveis em alienação fiduciária ou a contratação de empréstimos e financiamentos com cessão de garantias reais, serão sempre assinados por **RONALDO PINHEIRO PRATES**

Parágrafo Segundo: É expressamente vedada à gerência, a concessão de qualquer aval, aceite ou endosso de favor, em negócios estranhos aos fins societários, sendo estes nulos e inoperantes com relação à sociedade.

Parágrafo Terceiro: Por serviços efetivamente prestados à sociedade, os sócios-administradores terão direito a uma retirada mensal e fixa, a título de Pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo no início de cada exercício.

Parágrafo Quarto: Os sócios poderão a qualquer momento indicar e constituir procuradores ou mandatários bem como administradores Administrativos e/ou financeiro devendo especificar os atos e operações que poderão praticar.

DÉCIMA: Exercício Social, Balanço Geral

Anualmente, em 31 de Dezembro, serão levantados o balanço patrimonial e demonstração de resultados, com observância das normas contábeis regulares e legislação tributária aplicável. Por deliberação dos sócios que representem a maioria simples do capital social poderão reter parcialmente o lucro líquido no limite máximo de 70% (setenta por cento) dos rendimentos auferidos, os demais serão distribuídos, de acordo com os interesses sociais, mantidos em contas de reserva para utilização ou distribuição futura, ou capitalizados.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários, mensais, ou trimestrais, e os lucros líquidos apurados tratados da mesma forma estabelecida no "caput" desta cláusula, caso haja discordância dos resultados, poderá o sócio contratar auditoria externa para analisar as operações correntes do período, sendo o custo deste trabalho a cargo do contratante, não devendo ter custo algum para a empresa.

Parágrafo Segundo: De acordo com deliberação de sócios que representem três quartos do capital social, os lucros poderão ser distribuídos de forma não proporcional ao capital social, fixando-se em ata específica os critérios adotados e formas de compensação futura, se for o caso

Parágrafo Terceiro: Em caso de prejuízos, estes, serão compensados com lucros acumulados, ou mantidos em contas próprias para oportuna compensação.

Parágrafo Quarto: O sócio que administrar a sociedade de forma dolosa aos interesses da sociedade bem como ao do seu objetivo social, além de indenizar os prejuízos causados, terá que pagar multa de 200 (duzentos) salários mínimos regionais ao(s) sócio(s) remanescente(s).

DÉCIMA PRIMEIRA: Da transferência de Quotas

Nenhum quotista poderá ceder ou transferir, sob qualquer título jurídico, a quota de que é titular na sociedade, sem antes assegurar a preferência para aquisição aos demais quotistas remanescentes:

Parágrafo Primeiro: O quotista que desejar transacionar sua quota no todo ou em parte, comunicará por escrito à gerência da sociedade de tal intenção, indicando o preço que pretende pela mesma.

Parágrafo Segundo: A gerência de posse da oferta dirigirá-se à todos os demais quotistas, assegurando-lhes o direito da preferência proporcional pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da entrega da comunicação;

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo mencionado no parágrafo segundo, e havendo sobras de quotas a adquirir, qualquer quotista, independentemente da proporcionalidade poderá adquirir as quotas restantes;

Parágrafo Quarto: Não havendo interesse de parte dos quotistas remanescentes em adquiri-las, o sócio retirante poderá transacionar livremente com terceiros.

DÉCIMA SEGUNDA: Da retirada ou Morte de sócio

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua resolução à mesma, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias. O sócio retirante receberá sua quota de capital, lucros e reservas, se houver, no ato do respectivo instrumento de alteração contratual em quarenta e oito (48) prestações mensais e sucessivas de igual valor, com juros de doze (12%) anuais, mais correção monetária baseada na variação do índice de preços ao consumidor apurado pela Fundação Getúlio Vargas, IPC/FGV. Os créditos do sócio retirante serão apurados mediante levantamento de um balanço patrimonial, especialmente para tal fim. Se o pedido de retirada do sócio ocorrer até cento e oitenta dias (180) dias após o encerramento do balanço oficial da sociedade, este servirá de base para cálculo dos seus haveres.

No caso de morte, interdição, falência ou extinção de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros e sucessores do "de cujus", se capazes, deverão ser admitidos na sociedade. Se os herdeiros ou sucessores não quiserem ingressar como quotistas da sociedade, e se os próprios remanescentes não desejarem adquirir a quota do sócio falecido, os mesmos serão pagos pelo valor da quota social, lucros e reservas inerentes à mesma.

O pagamento dos créditos do sócio falecido será feito em quarenta e oito (48) prestações mensais e sucessivas de igual valor, com juros de doze (12%) anuais, mais correção monetária baseada na variação do índice de preços ao consumidor apurado pela Fundação Getúlio Vargas, IPC/FGV, sendo a primeira exigível mediante a apresentação à sociedade, do Formal de Partilha, devidamente homologada em Juízo. Se houver mais de um herdeiro, estes se farão representar enquanto indiviso o quinhão, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

DÉCIMA TERCEIRA: Das Disposições Gerais

Com exceção das matérias contidas nos artigos 1.061 e no § 1º do art. 1.063 do Código Civil Brasileiro, as deliberações sociais serão tomadas por sócios que representem 3/4 do capital social para as matérias previstas nos incisos V e VI do art. 1º/71, e por votos que representem mais da metade do capital social para as matérias contidas nos incisos II, III, IV e VIII do mesmo artigo; as demais deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes às reuniões, valendo cada quota social um voto.

DÉCIMA QUARTA: Da Liquidação da Sociedade

A sociedade entra em liquidação por deliberação de sócios que representem (3/4) três quartos do capital social, nomeando-se um liquidante domiciliado e residente no país e fixando-lhe remuneração;

Parágrafo Único: Após apurado o ativo e pago todo o passivo, o patrimônio líquido restante, será restituído aos sócios na proporção de suas quotas sociais.

DÉCIMA QUINTA: Livro de Atas

Para que fiquem registradas idéias, opiniões e decisões dos sócios, manifestadas em reuniões que tais assuntos mereçam, adotasse-a livros registrados de "Atas das Reuniões" que terá efeito meramente de uso interno não carecendo tal livro de qualquer registro em órgão competente, deverão nas atas, entretanto, contar sempre as assinaturas de todos os componentes do quadro societário da empresa.

DÉCIMA SEXTA: Declaração de desimpedimento

Para fins do disposto no artigo 1.011, inciso 1º, do Código Civil Brasileiro, os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

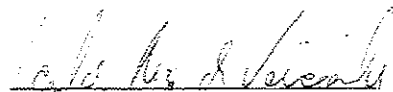
E, por estarem assim justos e contratados com tudo acima expresso, assinam o presente termo de atualização e consolidação contratual em três (03) vias, de igual teor, lido na presença de duas (02), declarando finalmente todas as cláusulas e condições que regem a sociedade.

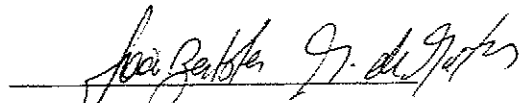
Cachoeirinha/RS, 10 de Junho de 2010.


RONALDO PINHEIRO PRATES


VALÉRIA PINHEIRO PRATES SOARES

TESTEMUNHAS:

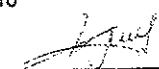

CARLOS REGIS DE VASCONCELOS
C.I. exp. SSP/RS sob n.º 7056509461


JOÃO BATISTA MENDES DE MATOS
C.I. exp. SSP/RS sob n.º 5040306838

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICADO E REGISTRO EM: 23/06/2010 SOB Nº: 3311.548

Protocolo: 10/160764-3, DE 15/06/2010

Empresa: 43 2 0353260 6
JOB RECURSOS HUMANOS LTDA


Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO GERAL